



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



DECRETO Nº 24/2025-GP.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE DIRETOR E COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÍTIO NOVO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3, inciso VIII, Art. 64 e 67 da Lei nº 9.394/96 (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação e legislações correlatas;

CONSIDERANDO, a Lei do FUNDEB nº 14.113/2020, art.14, § 1º

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Municipal nº 0500/2023.

DECRETA:

PREFEITURA DE

**SÍTIO NOVO-MA**

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA

**Art. 1º.** O processo de escolha democrática para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e de Coordenador Administrativo das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal observará os princípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração entre instituição de ensino e comunidade, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

**Parágrafo único.** As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e executar seu planejamento com base no princípio da gestão democrática, compreendida como o processo de tomada de decisões conjuntas relativas ao planejamento, à organização, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras.

**Art. 2º.** As Instituições Municipais de Ensino com mais de 71 (setenta e um) alunos regularmente matriculados passarão pelo processo seletivo para escolha de Diretor Escolar. As Instituições com até 70 (setenta) alunos regularmente matriculados serão submetidas ao processo seletivo para a escolha de Coordenador Administrativo.



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



## CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CARGO

**Art. 3º.** Os interessados em se inscrever no processo de escolha democrática para os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Administrativo da Rede Pública Municipal de Sítio Novo/MA deverão atender aos seguintes critérios, devidamente comprovados por meio de documentos e declarações:

- I – Ter formação de nível superior na área da educação;
- II – Ter atuado durante 02 (dois) anos letivos completos na Rede Municipal de Ensino de Sítio Novo/MA até a data da inscrição.
- III – Ter disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva, a ser firmada em declaração;
- IV – Não ter sofrido pena disciplinar em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- V – Não ter prestação de contas pendentes no exercício atual da(s) função(ões) até a data da inscrição para a eleição;
- VI – Não estar sobre licenças médicas reiteradas;
- VII – Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão;
- VIII – Não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral.

**§ 1º** Os profissionais de educação de que trata o caput deste artigo poderão concorrer para a Gestão Escolar em apenas uma Unidade Educativa.

**§ 2º** Não será permitida a inscrição do servidor que esteja respondendo a processo administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação.

## SÍTIO NOVO-MA

### CAPÍTULO III

#### DO EDITAL

#### TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação publicará edital no Diário Oficial do Município com as diretrizes referentes à condução do processo de escolha do Diretor Escolar e do Coordenador Administrativo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do período de inscrições.

**Art. 5º.** O Edital conterá, no mínimo:

- I – Critérios e etapas do processo de qualificação;
- II – Cronograma das etapas;
- III – Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV – Prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V – Forma de fiscalização;
- VI – Disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;





# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



**Parágrafo único.** Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha Democrática (CAPED) para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Coordenador Administrativo.

## CAPÍTULO IV

### DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA – CAPED

**Art. 6º.** A CAPED será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Coordenação Pedagógica, 01 (um) da Sociedade Civil, 01 (um) do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 7º.** Compete à CAPED a coordenação geral do processo de escolha democrática para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Coordenador Administrativo, bem como a resolução dos recursos eventualmente interpostos.

## CAPÍTULO V

### DOS CRITÉRIOS PARA A PROVA ESCRITA

**Art. 8º.** A Prova escrita dar-se-á de forma objetiva e discursiva a ser elaborada por uma Banca Examinadora, e observará os seguintes critérios:

I – As provas abordarão conteúdos programáticos compatíveis com o nível de escolaridade exigido para o cargo;

II – Será obrigatória a apresentação de documento de identificação oficial com fotografia no momento da aplicação da prova;

III – O cartão-resposta deverá ser preenchido exclusivamente pelo próprio candidato, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta;

IV – Durante a realização da prova, será terminantemente proibida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, bem como o uso de telefone celular, aparelhos eletrônicos, relógio, calculadora, livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações;

V – O candidato deverá assinalar uma única alternativa por questão no cartão-resposta. Questões com mais de uma alternativa marcada, sem marcação ou com rasuras receberão nota zero;

VI – Ao término da prova, o(a) candidato(a) deverá entregar, obrigatoriamente, ao chefe de sala, o caderno de provas e o cartão-resposta devidamente assinados;

VII – O não comparecimento à prova implicará a eliminação do candidato, sendo caracterizado como desistência;

VIII – Caso seja constatada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na documentação comprobatória apresentada, especialmente no que se refere a títulos e experiência profissional, o candidato terá a respectiva pontuação anulada e será excluído da Seleção Pública.



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



## CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO

**Art. 9º.** Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação para as Funções Gratificadas de Diretor Escolar e de Coordenador Administrativo, quando houver, das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal, após prévia submissão ao processo de escolha democrática previsto neste Decreto, para o exercício pelo período de 02 (dois) anos.

**Art. 10.** Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar o Diretor Escolar e o Coordenador Administrativo, quando houver, respeitado o disposto no art. 3º deste Decreto, até a edição de novo processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, nas seguintes hipóteses:

- I.     inexistência de candidatos inscritos;
- II.    vacância;
- III.   na criação de nova Instituição de Ensino.

**Parágrafo único.** Na ausência de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo poderá designar, um Diretor Escolar e/ou um Coordenador Administrativo, observados os critérios previstos no Art. 3º.

**Art. 11.** A vacância se dará por pedido de exoneração, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

**Art. 12.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo, em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias consecutivos do Diretor Escolar ou do Coordenador Administrativo, mediante necessidade avaliada e requerida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), designar um substituto em caráter temporário, pelo período em que perdurar o afastamento.

**TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS**

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES NOMEADOS

**Art. 13.** O Diretor Escolar e o Coordenador Administrativo terão como chefia imediata o Gestor da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela manutenção das instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) poderá realizar, a qualquer tempo, a avaliação do exercício das funções de Diretor Escolar e de Coordenador Administrativo, com base nos seguintes instrumentos:

I – Monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;

II – Acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e respectivo Plano de Ação;



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



- III – Registros de visitas da SEMED;
- IV – Denúncias realizadas pela comunidade escolar encaminhadas formalmente à SEMED;
- V – Cumprimento de orientações e encaminhamentos pela SEMED;
- VI – Registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela SEMED;
- VII – Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VIII – Observância da assiduidade na Instituição de Ensino (monitoramento do registro de ponto);
- IX – Análise do processo de prestação de contas.

## CAPÍTULO VIII

### DAS OBRIGAÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ADMINISTRATIVO

**Art. 15.** O Diretor Escolar e o Coordenador Administrativo respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

**Art. 16.** O Diretor Escolar e o Coordenador Administrativo deverão atender e respeitar todas as normativas municipais e federais atinentes às suas funções.

**Parágrafo único.** Compete, especialmente, ao Diretor Escolar e ao Coordenador Administrativo observar a Matriz Nacional Comum de Competências pertinentes a cada função.

**Art. 17.** Sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade administrativa, o Diretor Escolar e o Coordenador Administrativo poderão ser dispensados, a qualquer tempo, do exercício de suas funções, em caso de inobservância do disposto neste Capítulo ou de insuficiência na avaliação prevista no Art. 18, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 078/2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 06 de junho de 2025.**

**ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL